



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Junho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 062 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS § 1º DO ARTIGO 71; QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 83 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MINAS GERAIS.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema - MG: Art. 1º - Altera-se a redação do § 1º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Piracema, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 71 – (...) § 1º - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas neste artigo, obedecerá o seguinte rito, se outro não for estabelecido pelas legislações federal e estadual: Art. 2º - Altera-se a redação do § 5º, do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 83 – (...) § 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, mensalmente, em seu respectivo sítio eletrônico junto à rede mundial de computadores os valores dos subsídios e a remuneração dos cargos e empregos públicos; bem como o valor pago a título de diárias de viagens. Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 04 de junho de 2018. Ana Bruna Greco Presidente da Câmara Municipal; Alexandre Gonçalves Chagas Vice Presidente da Câmara Municipal; Wesley Diniz Secretário da Câmara Municipal.****

Publicado em 06/06/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 89 E DO SEU § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MINAS GERAIS.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º - Altera-se a redação do caput e do § 1º do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a seguinte redação: **Art. 89 – A publicação das leis e dos atos administrativos municipais normativos e não normativos será realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site WWW.piracema.mg.gov.br ou afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e no site da Câmara, conforme o caso, sem prejuízo da publicação do Diário Eletrônico do Município de Piracema: § 1º - Os atos mencionados no caput desse artigo poderão ser publicados através da imprensa, condição em que a escolha do órgão para divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as**

condições de preço, como as circunstâncias de frequência, tiragem e distribuição. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 04 de junho de 2018. **Ana Bruna Greco Presidente da Câmara Municipal; Alexandre Gonçalves Chagas Vice Presidente da Câmara Municipal; Wesley Diniz Secretário da Câmara Municipal.**

Publicado em 06/06/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ARTIGO 149-A; QUE DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ARTIGO 116-A; QUE DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO INCISO V, NO ARTIGO 112 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema - MG: Art. 1º - Acresce-se o artigo 149-A à Lei Orgânica do Município de Piracema, mediante a seguinte redação: **Art. 149 – A: O Município não poderá aplicar menos de 15% (quinze por cento) em ações e serviços da saúde, proveniente da receita resultante de impostos e transferências recebidas da União e do Estado, sob pena de responsabilidade. Art. 2º - Acresce-se o Inciso V, no artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Piracema, mediante a seguinte redação: **Art. 112 – (...) V – Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, instituída por Lei Complementar Municipal. Art. 3º - Acresce-se o artigo 116-A à Lei Orgânica do Município de Piracema, a saber: **Art. 116-A: Os recursos oriundos da Compensação Financeira por Exploração Mineral – CFEM – deverão ser aplicados na forma da Legislação Federal, podendo o Município regular a citada aplicação dos recursos daí provenientes através de Lei Complementar Municipal, observados os parâmetros estabelecidos pela Legislação Federal. Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 04 de junho de 2018. Ana Bruna Greco Presidente da Câmara Municipal; Alexandre Gonçalves Chagas Vice Presidente da Câmara Municipal; Wesley Diniz Secretário da Câmara Municipal.******

Publicado em 06/06/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 96 E DO ACRÉSCIMO DO ARTIGO 96-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MINAS GERAIS.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Junho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 062 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º - Altera-se a redação do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Piracema, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 96 – Constituem bens do Município, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.** Art. 2º - Acresce-se o artigo 96-A na Lei Orgânica do Município de Piracema, a saber: **Art. 96 –A : Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.** Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 04 de junho de 2018. **Ana Bruna Greco Presidente da Câmara Municipal; Alexandre Gonçalves Chagas Vice Presidente da Câmara Municipal; Wesley Diniz Secretário da Câmara Municipal.**

Publicado em 06/06/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança